



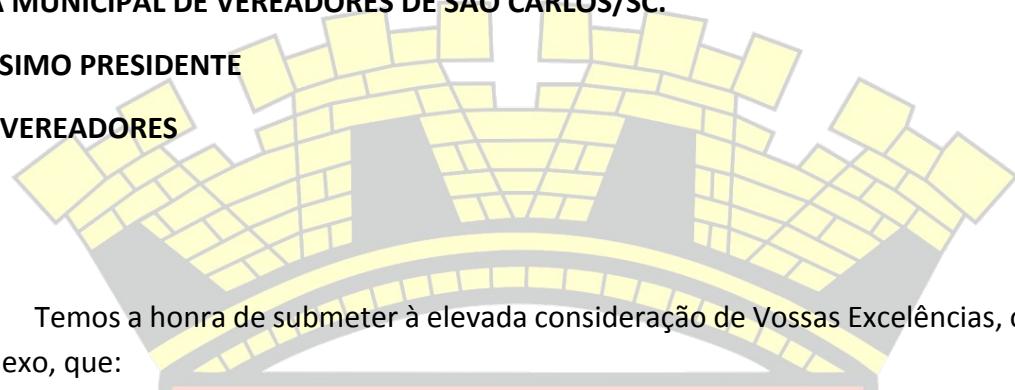
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

MENSAGEM 011, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO CARLOS/SC.

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES



Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o projeto de lei em anexo, que:

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS AGENTES POLÍTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão apreciá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Desta forma, diante do exposto, apresenta-se o presente Projeto de Lei, submetendo-o à apreciação dessa digna edilidade a fim de que seja apreciado e aprovado por Vossa Excelência e pelos demais Senhores Vereadores.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de São Carlos/SC, 11 de abril de 2022.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2022 17:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/p62548ctfa37872>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS AGENTES POLÍTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei,

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos e Agentes Políticos municipais, em 16,12%, a partir de 01 de maio de 2022 com base no Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE), acumulado de março de 2021 a fevereiro de 2022.

Art. 2º A revisão geral anual prevista no Artigo 1º desta Lei, serve como base de cálculo, os vencimentos em vigor.

Art. 3º Ficam atualizados os quadros de vencimentos da Lei Complementar 02/2018 com base nos índices desta Lei.

Art. 4º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos consignados no Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Carlos, em 11 de abril de 2022.

SÃO CARLOS - SC

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2022 17:18:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://clic.ataende.net/p62548ctfa37872>